

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado do IERIUFU, indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Art. 2º O TCC consiste em um componente curricular obrigatório, a ser realizado na forma de monografia ou artigo científico, ou seja, um trabalho de pesquisa individual, sob orientação docente, envolvendo temas de abrangência da área de Economia, em consonância com os conteúdos estudados no Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado.

Art. 3º Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são os de propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica na área de Economia.

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 4º O Colegiado do Curso indicará, entre seus membros, um docente para a função de Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 5º Ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso compete:

- I - atender aos alunos matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, de maneira que não coincida com o horário de aulas;
- II - proporcionar orientação básica aos alunos em fase de iniciação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes orientadores e alunos matriculados em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II; e
- IV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

**CAPÍTULO III
DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 6º. Ao Coordenador do Curso compete:

- I - nomear os membros titulares e suplentes das bancas examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - manter, na Secretaria da Coordenação do Curso, arquivo digital atualizado com as atas das defesas dos discentes perante as bancas examinadoras;
- III - dar publicidade às defesas de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 7º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido sob a orientação de um docente preferencialmente lotado nas Unidades Acadêmicas envolvidas no Curso, levando em conta seu domínio do tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno poderá solicitar a orientação de docente de outra Unidade Acadêmica da UFU não envolvida com o Curso ou de outra instituição. Caberá ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso julgar a conveniência ou não desta orientação, levando em conta o tema a ser desenvolvido pela pesquisa.

Art. 8º Cabe ao aluno escolher o docente orientador, devendo, para tanto, realizar convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O aceite oficial da orientação se dará por meio de assinatura do docente orientador no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 9º Cada docente orientador poderá orientar até 04 (quatro) orientandos por semestre.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 10. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso aquele regularmente matriculado nas disciplinas Técnicas de Pesquisa em Economia (TPE), Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado.

Art. 11. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso ou pelo seu orientador;
- II - manter contatos frequentes e regulares com o docente orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou do Curso para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - entregar ao orientador relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- V - elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS PRÉ-REQUISITOS, DAS VAGAS E JUBILAMENTO

Art. 12. Para se matricular em Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno do Curso de Graduação - Bacharelado em Ciências Econômicas deverá ter obtido aprovação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso correspondente em Técnicas de Pesquisa em Economia (TPE). Para se matricular em Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno deverá ter obtido aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica no cancelamento automático da matrícula na respectiva disciplina.

Art. 13. A matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso II atribui ao aluno o direito de defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Colegiado do Curso, tendo por base o calendário acadêmico da UFU.

Art. 14. O discente será jubilado após a ocorrência de quatro reprovações consecutivas nos componentes curriculares Técnicas de Pesquisa em Economia (TPE), ou Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II, de acordo com o inciso IV, parágrafo único, do artigo 167 da Resolução CONGRAD nº 46, de 28 de março de 2022.

CAPÍTULO VII DO PROFESSOR DE TÉCNICAS DE PESQUISA EM ECONOMIA

Art. 15. O professor responsável pelo componente curricular Técnicas de Pesquisa em Economia (TPE) deverá atuar de modo a promover uma distribuição mais equilibrada das orientações entre os docentes do IERI, considerando o limite de 04 (quatro) orientandos por semestre indicado no art. 7 deste Regulamento.

Parágrafo único. O mapeamento das áreas de pesquisa e ensino dos docentes do curso de Ciências Econômicas, a ser periodicamente atualizado pela Coordenação, deverá embasar a distribuição dos discentes.

CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. O aluno deve elaborar seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu docente orientador, apresentando-o juntamente com o cronograma de execução.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

Art. 17. A estrutura básica do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso compõe-se de:

I Sumário

II Apresentação (título, autor, orientador, previsão de duração da pesquisa);

III Objeto (tema, delimitação do tema, formulação do problema, definições de hipóteses);

IV Justificativa;

V Objetivos: Gerais e Específicos;

VI Embasamento Teórico;

VII Metodologia (método de abordagem e procedimento);

VIII Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso (Sumário Provisório)

IX Cronograma de Atividades;

X Bibliografia.

Art. 18. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue ao professor responsável pela disciplina Técnicas de Pesquisa em Economia (TPE), assinado pelo orientando e pelo orientador responsável, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao término do semestre letivo.

Art. 19. A mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação do docente orientador;

III - existir a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do orientador.

CAPÍTULO IX DA DISCIPLINA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

Art. 20. Constitui requisito obrigatório para aprovação no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I a apresentação, pelo discente, do primeiro capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso, ou da introdução e da revisão de literatura do artigo, em conformidade com as normas da ABNT.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando-se:
I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT;
II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Economia.

Art. 22. A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso, obedecido o modelo padronizado pelo Colegiado do Curso, compõe-se de:

- I Capa
- II Folha de rosto
- III Termo ou folha de aprovação
- IV Dedicatórias
- V Agradecimentos
- VI Epígrafe
- VII Lista de ilustrações (quando for o caso)
- VIII Lista de tabelas (quando for o caso)
- IX Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso)
- X Lista de símbolos (quando for o caso)
- XI Sumário
- XII Introdução
- XIII Desenvolvimento do trabalho (capítulos)
- XIV Conclusão
- XV Referências bibliográficas
- XVI Glossário (quando for o caso)
- XVII Apêndices (quando for o caso)
- XVIII Anexos (quando for o caso)
- XIX Índices (quando for o caso)
- XX Declarações
- XXI Capa final

Parágrafo único. Na seção Declarações do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá informar se fez uso de ferramentas de inteligência artificial, conforme o modelo no Anexo deste Regulamento.

Art. 23. A Monografia pode, alternativamente, assumir o formato final de um artigo, escrito no mínimo com 20 (vinte) e no máximo com 30 (trinta) páginas.

§ 1º O artigo deverá ser escrito em fonte Times New Roman 12, espaçamento 1,5, margens superior e esquerda 3 cm e inferior e direita 2 cm.

§ 2º O formato de artigo também deverá conter os elementos pré-textuais, como apontado nos itens I a XI do Art. 22.

§ 3º O artigo deverá conter uma declaração de uso de ferramentas de inteligência artificial, como apontado no item XX e no parágrafo único do Art. 22.

Art. 24. O agendamento da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser feito pelo orientador por meio de formulário padronizado, que deverá ser enviado por meio eletrônico à secretaria da Coordenação do curso.

CAPÍTULO XI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser encaminhado pelo aluno, em 3 (três) vias, aos membros da Banca Examinadora, até 15 (quinze) dias úteis antes da data de defesa.

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso é defendido pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo docente orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes.

Art. 27. Todos os docentes do Instituto de Economia podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do orientador.

CAPÍTULO XII DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso são públicas.
Parágrafo único. Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de suas defesas.

Art. 29. Na defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 30. A Banca Examinadora avaliará o Trabalho de Conclusão de Curso, levando em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa argumentativa, e aprovará ou reprovará o aluno, não havendo aprovação condicional. O Trabalho de Conclusão de Curso receberá nota de 01 (um) a 100 (cem), sendo necessária a obtenção de nota mínima igual a 60 (sessenta) para a aprovação.

§ 1º Os Trabalhos de Conclusão de Curso que obtiverem nota igual ou superior a 90 (noventa) serão analisadas por uma Comissão, designada a cada semestre pelo Colegiado, encarregada da seleção com vistas à eventual indicação para concorrer a prêmios e publicação.

§ 2º Os orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso que obtiverem nota inferior a 90 (noventa) podem indicá-los ao Colegiado para que sejam considerados para concorrer às premiações.

Art. 31. A nota do Trabalho de Conclusão de Curso deverá levar em consideração o domínio e a precisão no uso dos conceitos; o domínio do tema do trabalho; a coerência no desenvolvimento das ideias e a capacidade argumentativa; e o uso correto da língua portuguesa.

Art. 32. O aluno que não depositar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, está automaticamente reprovado em Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 33. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deverá ser registrada em ata respectiva, ao final da sessão de defesa.

Art. 34. Ao aluno matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, cujo Trabalho de Conclusão de Curso haja sido reprovada, é vedada nova defesa no semestre da reprovação, devendo matricular-se no semestre seguinte.

Parágrafo único. No caso de reprovação, eventual mudança de orientador deve receber a anuência do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XIII DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 35. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser encaminhada à secretaria do curso, seguindo as normas ABNT e da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 36. A entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no máximo, com 15 (quinze) dias úteis após a data da aprovação pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas, de cujas decisões cabe recurso nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFU.

ANEXO

DECLARAÇÕES

Durante o desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso, as seguintes ferramentas de inteligência artificial foram utilizadas [ChatGPT; Grammarly; MidJourney; etc.; não foram utilizadas nenhuma ferramenta de inteligência artificial.]

[Caso tenha havido uso de ferramentas de inteligência artificial] O propósito do uso das ferramentas foi [Revisão de linguagem: melhoria da gramática, ortografia, clareza e estilo do texto; Tradução: conversão do manuscrito ou partes dele para outro idioma; Geração de texto: criação de rascunhos, sugestões ou partes específicas do conteúdo, devidamente revisadas pelos autores; Análise de dados: processamento e interpretação inicial de conjuntos de dados; Visualização de dados ou imagens: auxílio na geração ou refinamento de figuras, gráficos ou ilustrações; Sugestões metodológicas: fornecimento de recomendações ou ideias para aprimorar abordagens de pesquisa; Outros]

[Caso tenha havido uso de ferramentas de inteligência artificial] A utilização de ferramentas de inteligência artificial foi exclusivamente para os propósitos acima declarados. Toda supervisão, validação e autoria intelectual do manuscrito são de responsabilidade dos autores humanos.

[Caso tenha havido uso de ferramentas de inteligência artificial] O uso das ferramentas de IA seguiu práticas éticas e não incluiu atividades como fabricação de dados, plágio, manipulação de figuras ou qualquer prática que comprometa a integridade científica.

Declaramos que as informações acima são completas e verdadeiras. Caso seja identificada qualquer inconsistência ou uso inadequado, aceitamos que a pesquisa seja submetida à investigação e, se necessário, rejeitada ou retratada.